



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 24 de fevereiro de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 051/14 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Alberto Alves Diniz, presentes os Auditores Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dra. Renata Deschamps Lagares e a Procuradora Dra. Caroline Nogueira Accyolli, ausências justificadas dos Auditores Dr. Antonio Vanderler de Lima, Dr. Marcos Kac, reuniu-se às 16 horas e 35 minutos do dia 24 de fevereiro de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 041/14

Denunciado: David Willian J. A. Modesto (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X GPA Audax Rio

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 04/02/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 042/14

1º) Denunciado: Luiz Antonio Ferreira (Técnico do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Jerlan da Silva Costa (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º do CBJD

3º) Denunciado: Roberto da Costa Nascimento Junior (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A, §1º do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X Queimados FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 08/02/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE) e Dra. Anália Chagas (Queimados FC)

Auditor Relator: Dr. Marcos Kac – Redistribuído para o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada procuração pelas defesas.

Apresentada prova de vídeo pela defesa do Sampaio Correa FE.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvidos o 2º e 3º denunciados quanto à imputação do art. 254-A, §1º do CBJD.

4) Processo: nº 043/14

Denunciado: Mauricio Andreatzzi Pereira (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Friburguense AC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 08/02/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada procuração pela defesa.
Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 044/14

Denunciado: Blendon Hipolito da Silva (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X GPA Audax Rio

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 15/02/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa.

A douta procuradoria opinou pela desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 045/14

1º) Denunciado: Paduano EC

Tipificação: Art. 205 do CBJD

2º) Denunciado: Frederico Alves Duraes (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Ceres FC X Paduano EC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 08/02/2014

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (árbitro) e Dra. Anália Chagas, nomeada defensora dativa para exercício do mister profissional em razão da ausência justificada dos assistentes profissionais do Paduano EC

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz – Redistribuído para a Dra. Renata Deschamps Lagares



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Deferido prazo de 24 horas para juntada de procuração para a defesa do árbitro.

Depoimento pessoal: Frederico Alves Duraes – RG: 20472641 – SSPMT

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que era o árbitro da partida; que no campo de jogo a sensação térmica era de aproximadamente 60 graus; que percebeu que todos os atletas que deixaram de disputar a partida o fizeram por contusões, motivo pelo qual sequer admoestou-os com cartão amarelo; que se tivesse percebido que se tratava de simulação, certamente teria apresentado no mínimo cartão amarelo; que somente encerrou a partida após o médico presente ter examinado o atleta e confirmado a total ausência de condições físicas para permanecer disputando o restante da partida; que os atletas que deixaram de disputar a partida sofreram faltas, e não as praticaram; que no momento da interrupção da partida o placar era de 3x0 para o time da casa; que o médico que atestou a ausência de condições físicas era da equipe do Ceres FC; que entendeu que os atletas deixaram de retornar ao campo de jogo pelo fato de terem recebido “pancadas fortes”.”

Resultado: Por maioria de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 205 do CBJD. Voto vencido do Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, que aplicava multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) e perda de pontos.

Por unanimidade de votos absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

7) Processo: nº 046/14

Denunciado: Queimados FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Queimados FC X Angra dos Reis EC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 12/02/2014

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) sendo a pena convertida em advertência, fixando-lhe o prazo de quinze dias para o cumprimento da obrigação consistente na afixação de bandeiras nos corners quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

8) Processo: nº 047/14

1º) Denunciado: EC Rogi Mirim

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Geam Mota do Nascimento (Atleta do CE El Shaddai)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CE El Shaddai X EC Rogi Mirim

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 01/02/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Alberto Alves Diniz – Redistribuído para o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 20 (vinte) minutos, totalizando R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 03 (três) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 36 minutos.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2014.

José Alberto Alves Diniz
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ